



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO			38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO			201/2026
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Formação de registro de preços para a aquisição de material de consumo (materiais elétricos, hidráulicos, e materiais de construção), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda das Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	PRODUTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.429.465,30 (seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	03/09/2026 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	16/09/2026 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	16/09/2026 às 9h10min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
EXCLUSIVA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	SIM	SIM	
INTERESSADO	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos, Orçamentos e Minuta de Edital.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	4
2 - DO OBJETO	4
3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS	9
4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	12
7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	12
8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	14
9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
10 - DA FASE DE JULGAMENTO	19
11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
13 - DOS RECURSOS	24
14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	25
15 - DA CONTRATAÇÃO	26
16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	26
17 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DA ATA E/OU DO CONTRATO	27
18 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	27
19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	32
ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	53
ANEXO 3 - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	58
1. OBJETO	58
2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA	58
3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	58
4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)	59
5. DA SUBCONTRATAÇÃO	59
6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)	59
7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)	59
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)	61
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)	61
10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	62
11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	63
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)	64



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	65
14. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	65
15. REVISÃO E CANCELAMENTO	65
16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO	67
17. CONDIÇÕES GERAIS	68
18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	68
19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	68
20. DAS ALTERAÇÕES	68
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS	70
23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO	70
24. PUBLICAÇÃO	71
25. DO FORO (art. 92, § 1º)	71
ANEXO 4 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	72
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO UNIFICADA	88
ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	90
ANEXO 7 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	91
ANEXO 8 - MODELO DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E	92
LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA	92



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026) SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85340-000, telefone (42) 3653-1122, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, através do seu agente de contratações, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 189, de 01 de agosto de 2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

Local: <https://bllcompras.com/Home/Login> "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir **09h00min** do dia **03/09/2026** até às **09h00min** do dia **16/09/2026**.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das **09h00min** até às **09h10min** do dia **16/09/2026**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **09h10min** do dia **16/09/2026**.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1.2 - Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado na plataforma eletrônica, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é **a formação de registro de preços para a aquisição de material de consumo (materiais elétricos, hidráulicos, e materiais de construção), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda das Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses**, conforme características, quantitativos, e preços relacionados a seguir, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	2018	LONA PLÁSTICA PRETA 150 MICRAS	5.000,00	M²	5,06	25.300,00
2	2024	LONA EM POLIETILENO COR AMARELA 6 X 4 MT	20,00	UN	249,03	4.980,60
3	2025	LONA EM POLIETILENO COR AMARELA 8 X 4 MT	20,00	UN	360,30	7.206,00
4	36630	LONA PLÁSTICA PRETA 100 MICRAS	5.000,00	M²	4,17	20.850,00
TOTAL						58.336,60
Lote: 2 - Lote 002						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	896	TIJOLO 6 FUROS 19 X 9 X 14 CM	200.000,00	UN	1,03	206.000,00
2	897	TIJOLO 6 FUROS (MEIO)	80.000,00	UN	1,03	82.400,00
3	34524	TIJOLO 6 FUROS 14 X 9 X 24 CM	200.000,00	UN	1,33	266.000,00
4	36631	TIJOLO MACIÇO	5.000,00	UN	1,50	7.500,00
5	37864	TIJOLO REFRATÁRIO	4.000,00	UN	6,52	26.080,00
TOTAL						587.980,00

Lote: 3 - Lote 003

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	891	PEDRA BRITA Nº 1	2.000,00	M³	135,16	270.320,00
2	894	PEDRA RACHÃO	1.000,00	M³	131,86	131.860,00
TOTAL						402.180,00

Lote: 4 - Lote 004

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	849	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA	200,00	M³	1.905,00	381.000,00
2	850	MADEIRA DE PINHEIRO SERRADA - 3ª (VÁRIAS BITÓLAS)	50,00	M³	3.196,92	159.846,00
3	21876	MADEIRA DE PINUS SERRADA - 3ª (VÁRIAS BITÓLAS)	250,00	M³	1.997,50	499.375,00
TOTAL						1.040.221,00

Lote: 5 - Lote 005

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	747	CUMEEIRA INCLINAÇÃO 15° 1,10 M X 5 MM	500,00	UN	73,19	36.595,00
2	748	CUMEEIRA ARTICULADA 4 MM INFERIOR	300,00	UN	13,45	4.035,00
3	749	CUMEEIRA ARTICULADA 4 MM SUPERIOR	300,00	UN	13,64	4.092,00
4	750	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 M X 5 MM	5.000,00	UN	77,23	386.150,00
5	751	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 M X 4 MM	3.000,00	UN	26,18	78.540,00
6	31194	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,53 X 1,10 M X 5 MM	4.000,00	UN	53,10	212.400,00
7	31195	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 M X 5 MM	4.000,00	UN	59,17	236.680,00
8	31196	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,13 X 1,10 M X 5 MM	4.000,00	UN	69,77	279.080,00
9	31197	TELHA TRANSPARENTE 2,44 X 0,50 M X 4 MM	200,00	UN	80,70	16.140,00
10	31198	TELHA TRANSPARENTE 2,44 X 1,10 M X 5 MM	200,00	UN	163,67	32.734,00
11	37855	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 M X 6 MM	2.000,00	UN	92,65	185.300,00
12	37856	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,53 X 1,10 M X 6 MM	1.500,00	UN	62,32	93.480,00
13	37857	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 M X 6 MM	1.500,00	UN	71,80	107.700,00
14	37858	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,13 X 1,10 M X 6 MM	1.500,00	UN	80,54	120.810,00
15	37859	PARAFUSO TELHEIRO 5/16	20.000,00	UN	1,48	29.600,00
16	37862	BORRACHA DE VEDAÇÃO TELHEIRO	20.000,00	UN	0,25	5.000,00
17	37863	ARRUELA PARAFUSO TELHEIRO METAL	20.000,00	UN	0,28	5.600,00
TOTAL						1.833.936,00

Lote: 6 - Lote 006

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	26710	AREIA MISTA (FINA/MÉDIA/GROSSA)	2.000,00	M³	261,27	522.540,00
TOTAL						522.540,00

Lote: 7 - Lote 007

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
------	-----	-------------------------	-------	----	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

1	875	CAL HIDRATADO 20 KG	4.000,00	SC	21,07	84.280,00
2	876	CAL VIRGEM 20 KG	300,00	SC	24,67	7.401,00
3	877	CAL PARA PINTURA 8 KG	500,00	SC	18,92	9.460,00
4	895	REJUNTE PARA PISO 1 KG	1.000,00	PC	11,45	11.450,00
5	1297	CAL FINO 18 KG	300,00	SC	27,99	8.397,00
6	1999	FELTRO PARA CALFINO	100,00	UN	11,36	1.136,00
7	25919	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS 20 KG	1.000,00	PC	21,08	21.080,00
8	25920	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII 20 KG	1.000,00	PC	48,38	48.380,00
9	33440	ADITIVO PLASTIFICANTE 1 LITRO (CAL LIQUIDO)	200,00	UN	17,60	3.520,00
10	36633	ADITIVO PLASTIFICANTE 5 LITRO (CAL LIQUIDO)	200,00	UN	18,46	3.692,00
11	37860	CIMENTO CP-II-Z - 32 25 KG	12.000,00	UN	27,91	334.920,00
TOTAL						533.716,00

Lote: 8 - Lote 008

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	1395	MANGUEIRA PRETA 1" X 2,5 MM	5.000,00	MT	4,00	20.000,00
2	1396	MANGUEIRA PRETA 1/2" X 1,5 MM	10.000,00	MT	1,79	17.900,00
3	1399	MANGUEIRA PRETA 3/4" X 1,5 MM	10.000,00	MT	2,42	24.200,00
4	2028	MANGUEIRA PARA NÍVEL 5/16" X 1,5 MM	100,00	MT	3,54	354,00
5	2030	MANGUEIRA PARA JARDIM SILICONADA 20 MT 1/2"	30,00	UN	147,68	4.430,40
6	2032	MANGUEIRA JARDIM SILICONADA 1/2"	40,00	MT	7,73	309,20
7	2033	MANGUEIRA PARA GÁS 1/2" 1 MT	40,00	UN	14,12	564,80
TOTAL						67.758,40

Lote: 9 - Lote 009

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	1454	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO TIPO CONVENCIONAL	100,00	UN	57,74	5.774,00
2	1457	VASO SANITÁRIO LOUÇA CONVENCIONAL	100,00	UN	316,32	31.632,00
3	1458	COLUNA LOUÇA PARA LAVATÓRIO	100,00	UN	146,29	14.629,00
4	1459	LAVATÓRIO LOUÇA MEDIDAS APROXIMADAS 40 X 30CM	100,00	UN	196,98	19.698,00
5	1466	TUBO DE DESCARGA SOBREPOR 1,60 MT	100,00	UN	35,95	3.595,00
6	1951	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	200,00	UN	15,11	3.022,00
7	31587	CAIXA DE DESCARGA POLIETILENO CAPACIDADE DE 6,8 A 9 LITROS	100,00	UN	69,66	6.966,00
8	35629	MICTORIO INDIVIDUAL Sifonado, de louça, kit instalação (parafuso e espude).	100,00	UN	587,44	58.744,00
9	36641	ENGATE FLEXIVEL 0,40 CM	100,00	UN	11,43	1.143,00
10	36642	ENGATE FLEXIVEL 1,00 MT	100,00	UN	23,37	2.337,00
11	36643	ENGATE FLEXIVEL 2,00 MT	100,00	UN	52,45	5.245,00
12	37861	VASO SANITARIO LOUÇA ACOPLADO	100,00	UN	607,20	60.720,00
TOTAL						213.505,00

Lote: 10 - Lote 010

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	761	ALICATE PROFISSIONAL UNIVERSAL 8"	20,00	UN	68,50	1.370,00
2	817	LIMA CHATA PARA ENXADA 8"	50,00	UN	26,74	1.337,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

3	1952	APLICADOR DE SILICONE TUBULAR	10,00	UN	58,40	584,00
4	1953	BALDE PEDREIRO LATÃO CAP. 10 LITROS	30,00	UN	32,67	980,10
5	1963	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	20,00	UN	29,21	584,20
6	1978	CORREIA REF. A-63	10,00	UN	49,39	493,90
7	1979	DENTE CORRENTE MOTOSSERA 3/8"	150,00	UN	4,30	645,00
8	2042	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	30,00	UN	49,84	1.495,20
9	33437	CARRINHO DE MÃO EM AÇO CAPACIDADE 60 LITROS	30,00	UN	279,90	8.397,00
10	33441	COLHER DE PEDREIRO 10" CANTO REDONDO	50,00	UN	46,64	2.332,00
11	33442	PÁ DE BICO METÁLICA CABO MADEIRA 120 CM	30,00	UN	75,43	2.262,90
12	33444	MACHADO 3,5 LIBRAS CABO MADEIRA 90 CM	20,00	UN	143,41	2.868,20
13	33447	TORQUES ARMADOR 13"	20,00	UN	101,74	2.034,80
TOTAL						25.384,30

Lote: 11 - Lote 011

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	714	CAIXA DE PORTA COM VISTA CEDRILHO 13 CM	100,00	UN	314,76	31.476,00
2	717	DOBRADIÇA POLIDA 3"	100,00	UN	4,32	432,00
3	718	DOBRADIÇA POLIDA 3.1/2"	200,00	UN	6,10	1.220,00
4	720	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA FERRO	100,00	UN	103,43	10.343,00
5	721	FECHADURA INOX BANHEIRO	100,00	UN	94,30	9.430,00
6	722	FECHADURA INOX EXTERNA	100,00	UN	96,36	9.636,00
7	723	FECHADURA INOX INTERNA	100,00	UN	83,05	8.305,00
8	724	JOGO VISTA FINA PORTA 0,80 X 2,10 M CEDRILHO	100,00	UN	72,20	7.220,00
9	725	JOGO VISTA GROSSA PORTA 0,80 X 2,10 M CEDRILHO	100,00	UN	138,05	13.805,00
10	727	PORTA DE MADEIRA CEDRILHO ALMOFADA 0,80X 2,10 M	100,00	UN	508,55	50.855,00
11	728	PORTA DE MADEIRA CHAPEADA 0,70 X 2,10 M	100,00	UN	166,66	16.666,00
12	729	PORTA DE MADEIRA CHAPEADA 0,80 X 2,10 M	100,00	UN	166,66	16.666,00
13	31192	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA	100,00	UN	33,62	3.362,00
14	31193	CILINDRO PARA FECHADURA STAM	100,00	UN	31,20	3.120,00
TOTAL						182.536,00

Lote: 12 - Lote 012

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	28564	FORRO EM PVC (7mm)	2.000,00	M²	29,44	58.880,00
2	28565	MOLDURA PVC PARA ACABAMENTO DE FORRO	1.200,00	MT	11,44	13.728,00
3	36639	PERFIL "U" PVC	800,00	UN	17,20	13.760,00
4	36640	PERFIL "H" PVC	800,00	UN	23,85	19.080,00
TOTAL						105.448,00

Lote: 13 - Lote 013

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	881	COLUNA FERRO 3/8 10MM - 7 X 27 CM X 6 M	500,00	UN	155,33	77.665,00
2	882	COLUNA FERRO 5/16 8 MM - 7 X 14 CM X 6 M	500,00	UN	101,91	50.955,00
3	885	FERRO 3/8 10 MM X 12 M	500,00	BR	71,74	35.870,00
4	887	FERRO 5/16 8 MM X 12 M	500,00	BR	46,84	23.420,00
TOTAL						187.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

Lote: 14 - Lote 014

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	902	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 16 MM	2.500,00	MT	8,05	20.125,00
2	903	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 16 MM	2.500,00	MT	12,13	30.325,00
3	920	FIO SÓLIDO 6 MM	3.000,00	MT	10,35	31.050,00
4	921	FIO SÓLIDO 2,5 MM	3.000,00	MT	4,31	12.930,00
5	2052	CORDÃO PARALELO 2 X 4 MM	3.000,00	MT	15,34	46.020,00
6	26529	FIO SÓLIDO 1,5 MM	2.000,00	MT	3,29	6.580,00
7	26530	FIO SÓLIDO 4 MM	3.000,00	MT	5,97	17.910,00
8	26531	FIO SÓLIDO 10 MM	3.000,00	MT	18,51	55.530,00
9	26532	CABO PP 2 X 1.0 MM	2.000,00	MT	6,96	13.920,00
10	31201	CABO PP 2 X 2,5 MM	3.000,00	MT	11,23	33.690,00
11	31202	CABO PP 2 X 4 MM	3.000,00	MT	18,95	56.850,00
12	33446	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 16 MM	2.000,00	MT	16,83	33.660,00
13	34525	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 10 MM	3.000,00	MT	6,51	19.530,00
14	34526	CABO ALUMÍNIO TRIPEX 10 MM	3.000,00	MT	10,29	30.870,00
15	35848	CABO FLEXIVEL 2 x 1,5 MM	3.000,00	MT	7,65	22.950,00
16	35849	CABO FLEXIVEL 3 x 4,00 MM	3.000,00	MT	25,22	75.660,00
TOTAL						507.600,00

Lote: 15 - Lote 015

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35859	LÂMPADA LED BULBO 50 WATTS	800,00	UN	45,67	36.536,00
2	35861	LÂMPADA LED BULBO 30 WATTS	500,00	UN	27,10	13.550,00
3	36635	LÂMPADA LED BULBO 20 WATTS	300,00	UN	20,20	6.060,00
4	36636	LÂMPADA LED BULBO 40 WATTS	800,00	UN	31,29	25.032,00
TOTAL						81.178,00

Lote: 16 - Lote 016

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	900	PLAFON COM SOQUETE PORCELANA 100W	400,00	UN	10,06	4.024,00
2	901	BOCAL PENDENTE BAQUELITE	400,00	UN	6,69	2.676,00
3	26524	CONECTOR TAPIT 1/0	500,00	UN	7,94	3.970,00
4	31203	PLUG FEMEA 10A	200,00	UN	7,62	1.524,00
5	31204	PLUG MACHO 10A	200,00	UN	7,99	1.598,00
6	31205	PLUG TE	200,00	UN	7,10	1.420,00
7	35851	CONECTOR (PERFURANTE) 10 MM	800,00	UN	20,54	16.432,00
TOTAL						31.644,00

Lote: 17 - Lote 017

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	26522	RELÉ FOTOELÉTRICO TEMPORIZADOR 105 A 305 VCA	800,00	UN	46,87	37.496,00
2	26523	BASE P/ RELÉ FOTOELÉTRICO	400,00	UN	25,24	10.096,00
TOTAL						47.592,00

2.2 - Esta licitação possui LOTE(S)/ITEM(NS): 1, 8, 10, 16 e 17, destinados EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006. E com participação exclusiva nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

LOTE(S)/ITEM(NS) até R\$ 80.000,00. E para os LOTE(S)/ITEM(NS): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14 e 15, Justifico que NÃO será EXCLUSIVO para ME, MEI e EPP **conforme a Lei Complementar 147/2014, em virtude do valor do bem ser único e com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

2.3 - O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 - Esta licitação será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) Sr(a). **MAIARA FERNANDA DA SILVA**, designado(a) pela autoridade competente como Pregoeiro(a), através do Decreto nº 42, de 20 de fevereiro de 2025.

3.2 - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema BLL COMPRAS, disponível no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações publicadas.

3.4 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4.1 - Os casos mencionados serão informados ao Ministério Público.

3.5 - O Diário Oficial do Município é o Jornal Xagu.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação ou pelo e-mail licita@riobonito.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2 - Empresa(s), cuja sede, esteja(m) localizada(s) no raio de até 50km (rodoviários) da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme justificativa constante no Item 9.3 do ANEXO I - Termo de Referência.

5.3 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4 - Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela administração.

5.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si e aqueles que constituam grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.8 - Agente público da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

5.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.12 - O impedimento de que trata o item 5.4.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5 - A vedação de que trata o item 5.4.8 - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6.2 - Visando o desenvolvimento local, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas localmente, será estabelecida a prioridade de contratação, desde que apresentem valores até o limite de 10% superiores do melhor preço válido, nos itens exclusivos, conforme o disposto no Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, acrescentado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014 (Lei Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da BLL COMPRAS (<https://blcompras.com/Home/Login>).

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico BLL COMPRAS, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://blcompras.com/Home/Register>.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

7.3.1 - Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.3.2 - Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

7.3.3 - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

7.3.4 - Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante.

7.3.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.6 - Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.7 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.3.8 - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7.3.9 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

7.3.10 - Sim ou Não, para a declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.3.10.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.10.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

7.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento da quantidade do objeto ofertado e o seu respectivo preço e marca, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

8.1.1 - Fica vedado a oferta de quantidade inferior ao total previsto no termo de referência deste edital.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.3 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 - Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **preço do item**.

9.7 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo).

9.12 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.14 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.15 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.15.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.16 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.16.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.16.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.17 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.17.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.17 -, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.17.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.17.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.17.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.17.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.24.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.25.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.25.2.2 - empresas brasileiras;

9.25.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.27 - Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.28 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.4 - deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - SICAF;

10.1.2 - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 -deste edital.

10.4 - Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 - Finalizado as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe no sistema, em formato “.pdf”, a proposta com os preços adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 - Não seja anexada no sistema, devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro;

10.7.2 - Contiver vícios insanáveis;

10.7.3 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;

10.7.4 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor global superior ao valor estimado para contratação;

10.7.5 - Permanecer com o preço superior ao estimado para contratação fixado neste edital e seus anexos;

10.7.6 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.7 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 - Caso a proposta atenda ao edital, a proposta será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.1 - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

11.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

11.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (11.2.2-; 11.2.3-; 11.2.4-; 11.2.5-; e 11.2.6-), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

11.3 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.5 - Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

11.7.1 - Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.8 - Para os demais documentos exigidos, os quais não estão identificados em campo próprio no sistema BLL COMPRAS, estes deverão ser anexados em arquivo único no campo "Outros Documentos".

11.9 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

11.9.1 - Certidão Negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade;

11.9.2 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

11.9.3 - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11.10 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.10.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.11 - DECLARAÇÃO(ÕES)

11.11.1 - Declaração unificada - conforme modelo do **ANEXO 05**.

11.11.2 - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) - conforme modelo do **ANEXO 06**.

11.11.3 - Declaração de Conhecimento às Normas de Prevenção à Corrupção, conforme **ANEXO 07**.

11.11.4 - Declaração de localização e funcionamento da empresa - conforme modelo do **ANEXO 08**.

11.11.5 - A(s) Declaração(ões) constante(s) no(s) Anexo(s) deste edital deverá(rão) ser assinada(s) por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

11.12 - **Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

11.13 - **Os documentos exigidos neste edital e a(s) declaração(ões) do(s) modelo(s) constante(s) no(s) anexo(s) deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.14 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.19 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1 - O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2 - O pregoeiro, na análise dos documentos de habilitação, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 - e 12.2 - o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior o Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo administrativo do certame permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação será formalizada pela administração por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3 - A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

15.4 - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

15.6 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

16.2 - Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

16.3.1 - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

16.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

17 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DA ATA E/OU DO CONTRATO

17.1 - O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução da ata e/ou do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

17.2 - O prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do município, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

17.3 - A ata de registro de preços, poderá ser prorrogada por igual período, podendo a critério do município, ser renovada até o limite do quantitativo original, desde que comprovada a vantajosidade, conforme previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 181/2026, de 03 de junho de 2026.

17.4 - A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

18 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1 - As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, **inclusive a declaração unificada;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1 - não anexar no sistema a proposta reajustada conforme o último lance ofertado;

19.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

19.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 - Fraudar a licitação;

19.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.1.9 - Executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.

19.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 - Advertência;

19.2.2 - Multa;

19.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

19.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 - e 19.1.3 -, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

19.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.4 -, 19.1.5 -, 19.1.6 -, 19.1.7 - e 19.1.9 -, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 -, 19.1.3 - e 19.1.9 -, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4 -, 19.1.5 -, 19.1.6 -, 19.1.7 - e 19.1.8 -, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 - e 19.1.3 - que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3 -, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

20.2 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7 - Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado o conteúdo especificado e válido neste edital.

20.8 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

20.9 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.9.1 - ANEXO 1 - Termo de Referência;

20.9.2 - ANEXO 2 - Modelo de proposta comercial;

20.9.3 - ANEXO 3 - Minuta da ata de registro de preços;

20.9.4 - ANEXO 4 - Minuta do contrato;

20.9.5 - ANEXO 5 - Declaração unificada;

20.9.6 - ANEXO 6 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

20.9.7 - ANEXO 7 - Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção;

20.9.8 - Modelo de declaração de localização e funcionamento da empresa.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, 28 de agosto de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA

Pregoeira

Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para o período de 12 (doze) meses, para a aquisição de material de consumo (materiais elétricos, hidráulicos, e materiais de construção), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário
Lote 001				
2018	Lona plástica preta 150 micras	M²	5.000	R\$ 5,06
2024	Lona em polietileno cor amarela 6 x 4 mt	UN	20	R\$ 249,03
2025	Lona em polietileno cor amarela 8 x 4 mt	UN	20	R\$ 360,30
36630	Lona plástica preta 100 micras	M²	5.000	R\$ 4,17
Lote 002				
896	Tijolo 6 furos 19 x 9 x 14 cm	UN	200.000	R\$ 1,03
897	Tijolo 6 furos (meio)	UN	80.000	R\$ 1,03
34524	Tijolo 6 furos 14 x 9 x 24 cm	UN	200.000	R\$ 1,33
36631	Tijolo maciço	UN	5.000	R\$ 1,50
37864	Tijolo refratário	UN	4.000	R\$ 6,52
Lote 003				
891	Pedra brita nº 1	M³	2.000	R\$ 135,16
894	Pedra Rachão	M³	1.000	R\$ 131,86
Lote 004				
849	Madeira de Eucalipto Serrada	M³	200	R\$ 1.905,00
850	Madeira de Pinheiro Serrada - 3ª (várias bitolas)	M³	50	R\$ 3.196,92
21876	Madeira de Pinus Serrada - 3ª (várias bitolas)	M³	250	R\$ 1.997,50
Lote 005				
747	Cumeeira inclinação 15° 1,10m x 5 mm	UN	500	R\$ 73,19
748	Cumeeira articulada 4mm inferior	UN	300	R\$ 13,48
749	Cumeeira articulada 4mm superior	UN	300	R\$ 13,64
750	Telha de fibrocimento 2,44 x 1,10m x 5 mm	UN	5.000	R\$ 77,23
751	Telha de fibrocimento 2,44 x 0,50m x 4 mm	UN	3.000	R\$ 26,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

31194	Telha de fibrocimento 1,53 x 1,10m x 5 mm	UN	4.000	R\$ 53,10
31195	Telha de fibrocimento 1,83 x 1,10m x 5 mm	UN	4.000	R\$ 59,17
31196	Telha de fibrocimento 2,13 x 1,10m x 5 mm	UN	4.000	R\$ 69,77
31197	Telha Transparente 2,44 x 0,50m x 4 mm	UN	200	R\$ 80,70
31198	Telha Transparente 2,44 x 1,10m x 5 mm	UN	200	R\$ 163,67
37855	Telha de fibrocimento 2,44 x 1,10m x 6 mm	UN	2.000	R\$ 92,65
37856	Telha de fibrocimento 1,53 x 1,10m x 6 mm	UN	1.500	R\$ 62,32
37857	Telha de fibrocimento 1,83 x 1,10m x 6 mm	UN	1.500	R\$ 71,80
37858	Telha de fibrocimento 2,13 x 1,10m x 6 mm	UN	1.500	R\$ 80,54
37859	Parafuso Telheiro 5/16	UN	20.000	R\$ 1,48
37862	Borracha de vedação telheiro	UN	20.000	R\$ 0,25
37863	Arruela parafuso telheiro metal	UN	20.000	R\$ 0,28
Lote 006				
26710	Areia mista (fina/média/grossa)	M³	2.000	R\$ 261,27
Lote 007				
875	Cal hidratado 20 kg	SC	4.000	R\$ 21,07
876	Cal virgem 20 kg	SC	300	R\$ 24,67
877	Cal para pintura 8 kg	SC	500	R\$ 18,92
895	Rejunte para piso 1 kg	PC	1.000	R\$ 11,45
1297	Cal fino 18 kg	SC	300	R\$ 27,99
1999	Feltro para calfino	UN	100	R\$ 11,36
25919	Argamassa colante AC I para cerâmicas 20 kg	PC	1.000	R\$ 21,08
25920	Argamassa colante tipo ACIII 20 kg	PC	1.000	R\$ 48,38
33440	Aditivo plastificante 1 litro (cal liquido)	UN	200	R\$ 17,60
36633	Aditivo plastificante 1 litro (cal liquido)	UN	200	R\$ 18,46
37860	Cimento CP-II-Z - 32 25 kg	UN	12.000	R\$ 27,91
Lote 008				
1395	Mangueira preta 1" x 2,5 mm	MT	5.000	R\$ 4,00
1396	Mangueira preta ½" x 1,5 mm	MT	10.000	R\$ 1,79
1399	Mangueira preta ¾" x 1,5 mm	MT	10.000	R\$ 2,42
2028	Mangueira para nível 5/16" x 1,5 mm	MT	100	R\$ 3,54
2030	Mangueira para jardim siliconada 20mt ½"	UN	30	R\$ 147,68
2032	Mangueira jardim siliconada ½"	MT	40	R\$ 7,73
2033	Mangueira para gás ½" 1 mt	UN	40	R\$ 14,12
Lote 009				
1454	Assento sanitário de plástico tipo convencional	UN	100	R\$ 57,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

1457	Vaso sanitário louça convencional	UN	100	R\$ 316,32
1458	Coluna louça para lavatório	UN	100	R\$ 146,29
1459	Lavatório louça medidas aproximadas 40 x 30 cm	UN	100	R\$ 196,98
1466	Tubo de descarga sobrepôr 1,60 mt	UN	100	R\$ 35,95
1951	Anel de vedação para vaso sanitário	UN	200	R\$ 15,11
31587	Caixa de descarga polietileno capacidade de 6,8 a 9 litros	UN	100	R\$ 69,66
35629	Mictório individual (Sifonado, de louça, kit instalação (parafuso e espude).	UN	100	R\$ 587,44
36641	Engate flexível 0,40 cm	UN	100	R\$ 11,43
36642	Engate flexível 1,00 mt	UN	100	R\$ 23,37
36643	Engate flexível 2,00 mt	UN	100	R\$ 52,45
37861	Vaso sanitário louça acoplado	UN	100	R\$ 607,20
Lote 010				
761	Alicate profissional universal 8"	UN	20	R\$ 68,50
817	Lima chata para enxada 8"	UN	50	R\$ 26,74
1952	Aplicador de silicone tubular	UN	10	R\$ 58,40
1953	Balde pedreiro latão cap. 10 litros	UN	30	R\$ 32,67
1963	Câmara de ar para carrinho de mão	UN	20	R\$ 29,21
1978	Correia ref. a-63	UN	10	R\$ 49,39
1979	Dente corrente motosserra 3/8"	UN	150	R\$ 4,30
2042	Pneu para carrinho de mão	UN	30	R\$ 49,84
33437	Carrinho de mão em aço capacidade 60 litros	UN	30	R\$ 279,90
33441	Colher de pedreiro 10" canto redondo	UN	50	R\$ 46,64
33442	Pá de bico metálica cabo madeira 120 cm	UN	30	R\$ 75,43
33444	Machado 3,5 libras cabo madeira 90 cm	UN	20	R\$ 143,41
33447	Torques armador 13"	UN	20	R\$ 101,74
Lote 011				
714	Caixa de porta com vista cedrilho 13 cm	UN	100	R\$ 314,76
717	Dobradiça polida 3"	UN	100	R\$ 4,32
718	Dobradiça polida 3.1/2"	UN	200	R\$ 6,10
720	Fechadura externa para porta ferro	UN	100	R\$ 103,43
721	Fechadura inox banheiro	UN	100	R\$ 94,30
722	Fechadura inox externa	UN	100	R\$ 96,36
723	Fechadura inox interna	UN	100	R\$ 83,05
724	Jogo vista fina porta 0,80 x 2,10 m cedrilho	UN	100	R\$ 72,20
725	Jogo vista grossa porta 0,80 x 2,10 m cedrilho	UN	100	R\$ 138,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

727	Porta de madeira cedrilho almofada 0,80x 2,10 m	UN	100	R\$ 508,55
728	Porta de madeira chapeada 0,70 x 2,10 m	UN	100	R\$ 166,66
729	Porta de madeira chapeada 0,80 x 2,10 m	UN	100	R\$ 166,66
31192	Cilindro para fechadura aliança	UN	100	R\$ 33,62
31193	Cilindro para fechadura stam	UN	100	R\$ 31,20
Lote 012				
28564	Forro em PVC (7mm)	M²	2.000	R\$ 29,44
28565	Moldura PVC para acabamento de forro	MT	1.200	R\$ 11,44
36639	Perfil "U" PVC	UN	800	R\$ 17,20
36640	Perfil "H" PVC	UN	800	R\$ 23,85
Lote 013				
881	Coluna ferro 3/8 10mm - 7 x 27 cm x 6 m	UN	500	R\$ 155,33
882	Coluna ferro 5/16 8 mm - 7 x 14 cm x 6 m	UN	500	R\$ 101,91
885	Ferro 3/8 10 mm x 12 m	UN	500	R\$ 71,74
887	Ferro 5/16 8 mm x 12 m	UN	500	R\$ 46,84
902	Cabo alumínio duplex 16 mm	MT	2.500	R\$ 8,05
903	Cabo de alumínio triplex 16 mm	MT	2.500	R\$ 12,13
920	Fio sólido 6 mm	MT	3.000	R\$ 10,35
921	Fio sólido 2,5 mm	MT	3.000	R\$ 4,31
2052	Cordão paralelo 2 x 4 mm	MT	3.000	R\$ 15,34
26529	Fio sólido 1,5 mm	MT	2.000	R\$ 3,29
26530	Fio sólido 4 mm	MT	3.000	R\$ 5,97
26531	Fio sólido 10 mm	MT	3.000	R\$ 18,51
26532	Cabo pp 2 x 1.0 mm	MT	2.000	R\$ 6,96
31201	Cabo pp 2 x 2,5 mm	MT	3.000	R\$ 11,23
31202	Cabo pp 2 x 4 mm	MT	3.000	R\$ 18,95
33446	Cabo de alumínio quadruplex 16 mm	MT	2.000	R\$ 16,83
34525	Cabo alumínio duplex 10 mm	MT	3.000	R\$ 6,51
34526	Cabo alumínio triplex 10 mm	MT	3.000	R\$ 10,29
35848	Cabo flexível 2 x 1,5 mm	MT	3.000	R\$ 7,65
35849	Cabo flexível 3 x 4,00 mm	MT	3.000	R\$ 25,22
Lote 015				
35859	Lâmpada led bulbo 50 watts	UN	800	R\$ 45,67
35861	Lâmpada led bulbo 30 watts	UN	500	R\$ 27,10
36635	Lâmpada led bulbo 20 watts	UN	300	R\$ 20,20
36636	Lâmpada led bulbo 40 watts	UN	800	R\$ 31,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Lote 016				
900	Plafon com soquete porcelana 100w	UN	400	R\$ 10,06
901	Bocal pendente baquelite	UN	400	R\$ 6,69
26524	Conector Tapit 1/0	UN	500	R\$ 7,94
31203	Plug femea 10A	UN	200	R\$ 7,62
31204	Plug macho 10A	UN	200	R\$ 7,99
31205	Plug TE	UN	200	R\$ 7,10
35851	Conector (perfurante) 10mm	UN	800	R\$ 20,54
Lote 017				
26522	Relé fotoelétrico temporizador 105 A 305 VCA	UN	800	R\$ 46,87
26523	Base p/ relé fotoelétrico	UN	400	R\$ 25,24

3. DO VALOR

3.1 O valor desta licitação é de R\$ 6.429.465,30 (Seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), incluindo todos os materiais objeto deste certame. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1 O objeto tem característica de bens/serviços comuns já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto à época e a quantidade a ser demandada pelos órgãos da municipalidade, não se enquadram em bem de luxo, conforme estabelecidos no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no respectivo processo de contratação.

5.2 A necessidade decorre da utilização contínua desses materiais na manutenção, conservação, reparação e adequação dos prédios, instalações, espaços públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

equipamentos e demais estruturas pertencentes ao Município, bem como na execução de serviços de natureza elétrica, hidráulica e de construção civil realizados pelas equipes municipais. São materiais indispensáveis para a manutenção da adequada condição de funcionamento dos bens e serviços públicos, evitando a paralisação de atividades e contribuindo para a conservação do patrimônio público.

- 5.3 Os materiais elétricos serão utilizados, entre outras finalidades, em serviços de manutenção e reparação de instalações elétricas, substituição de componentes danificados, adequações de pontos de iluminação, tomadas, interruptores, cabos, disjuntores e demais componentes necessários ao regular funcionamento das instalações municipais.
- 5.4 Os materiais hidráulicos serão empregados na manutenção e reparação de redes e instalações de abastecimento de água, sistemas sanitários, torneiras, registros, tubulações, conexões, caixas e demais componentes hidráulicos, permitindo a correção de vazamentos, substituições e adequações necessárias ao funcionamento dos prédios e espaços públicos.
- 5.5 Já os materiais de construção serão destinados à realização de pequenos reparos, manutenção preventiva e corretiva, conservação e adequação de edificações, calçadas, muros, pisos, paredes, estruturas e demais bens públicos, de acordo com as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais.
- 5.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade em que cada material será necessário ao longo do período de 12 (doze) meses. As demandas são variáveis e decorrem das necessidades de manutenção e conservação dos próprios municipais, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos e o consequente desperdício de recursos públicos.
- 5.7 A contratação também busca proporcionar maior eficiência e economicidade à Administração Pública, permitindo o planejamento das aquisições, a padronização dos procedimentos, a redução da necessidade de realização de contratações sucessivas para materiais de mesma natureza e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 5.8 A ausência de materiais básicos para manutenção elétrica, hidráulica e de construção pode ocasionar a interrupção ou atraso de serviços essenciais, comprometer a conservação dos imóveis públicos, aumentar os custos de manutenção e prejudicar o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e da população. Dessa forma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

- 5.9 Assim, o Registro de Preços constitui solução adequada para garantir o abastecimento regular e oportuno de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, possibilitando que cada Secretaria Municipal realize as solicitações de acordo com suas necessidades efetivas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, contribuindo para a manutenção da infraestrutura pública, a continuidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1 A solução consiste na realização de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme as quantidades estimadas, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2 A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza e da diversidade dos materiais demandados, bem como da impossibilidade de se prever, com exatidão, o momento e a quantidade em que cada item será necessário ao longo do período de vigência. Dessa forma, os materiais serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.
- 6.3 A solução abrangerá materiais destinados à manutenção, conservação, reparação e execução de serviços em prédios, instalações, espaços e demais estruturas públicas municipais, incluindo, entre outros, itens elétricos, hidráulicos e materiais utilizados em serviços de construção e manutenção em geral.
- 6.4 O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas, unidades, quantidades e demais condições estabelecidas pela Administração, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, de qualidade compatível com sua finalidade e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando existentes.
- 6.5 As aquisições serão formalizadas mediante emissão das respectivas solicitações, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observando-se os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária. O fornecedor deverá realizar a entrega nos locais indicados pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.6 A solução também contempla a responsabilidade da contratada pela substituição, sem ônus adicional para o Município, dos materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atenderem às especificações previstas na contratação.

6.7 Assim, a adoção do Registro de Preços permitirá ao Município garantir maior agilidade e continuidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, reduzir a necessidade de aquisições emergenciais, otimizar os recursos públicos, possibilitar melhores condições de planejamento e padronização das compras e assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à manutenção e ao funcionamento adequado dos serviços públicos municipais durante o período de 12 (doze) meses.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de materiais de consumo, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos e materiais de construção, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades, especificações e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.2 Os materiais a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e demais características estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser produtos novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, livres de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização.

7.3 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes, quando existentes, garantindo-se condições adequadas de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

7.4 A empresa fornecedora deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar o fornecimento dos materiais de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

7.5 Os materiais deverão ser entregues em local indicado pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, manuseio e armazenamento. Os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, embalagem e demais despesas necessárias à entrega deverão correr por conta da Contratada, salvo disposição diversa expressamente prevista no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 7.6 No momento do recebimento, os materiais serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratadas, apresentarem defeitos, danos, sinais de uso ou qualquer outra irregularidade. Nesses casos, a Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para o Município, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 7.7 A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, procedência e integridade dos produtos fornecidos, bem como pela substituição daqueles que apresentarem defeitos ou que não atenderem às especificações exigidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.8 Quando aplicável, os materiais deverão possuir garantia mínima prevista pelo fabricante ou pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da Contratada solucionar, sem custos adicionais ao Município, eventuais problemas decorrentes de defeitos de fabricação ou desconformidade dos produtos.
- 7.9 Considerando a natureza dos objetos, o fornecimento deverá ocorrer de maneira a assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de manutenção das Secretarias Municipais, evitando a paralisação de serviços públicos em razão da falta de materiais elétricos, hidráulicos ou de construção.
- 7.10 A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam efetuadas de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária do Município, buscando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de estoques desnecessários e maior racionalização das aquisições.
- 7.11 As empresas participantes deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais condições de habilitação exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório, bem como demonstrar que possuem condições de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação.
- 7.12 Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à qualidade dos produtos, responsabilidade da fornecedora, recebimento dos materiais, fiscalização, pagamento, sanções e demais obrigações contratuais.
- 7.13 Por fim, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade e de responsabilidade ambiental, priorizando-se produtos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade, possibilidade de reciclagem ou destinação ambientalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

adequada, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas e da vantajosidade da contratação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DAS LICITANTES

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações da consolidação respectiva.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- 8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Postaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.2.5 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, devera comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

8.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943;

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 Documentação de praxe disposta na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os materiais objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Requisição de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na respectiva requisição.

9.2 Excepcionalmente, em situações de urgência devidamente justificada e formalizada pela Administração, especialmente em decorrência de eventos imprevisíveis ou situações emergenciais, tais como enchentes, vendavais, incêndios ou outros eventos que demandem pronta intervenção do Poder Público, o prazo de entrega poderá ser reduzido, devendo a Contratada atender à solicitação dentro do prazo excepcionalmente estabelecido pela Administração, considerando a natureza e a urgência da demanda.

9.3 Para assegurar o cumprimento dos prazos, a agilidade no fornecimento e a efetividade da execução contratual, considerando a necessidade de entregas frequentes e a extensão territorial do Município, somente poderão participar do certame empresas cuja sede ou estabelecimento esteja localizado em distância rodoviária de, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, devendo tal condição ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

comprovada documentalmente pela licitante, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

- 9.4 A exigência de localização deverá ser observada sob o critério de distância rodoviária, considerando o deslocamento efetivo entre a sede do fornecedor e a sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, tendo em vista que o objeto envolve materiais de consumo destinados a atender demandas contínuas e, em determinadas situações, urgentes das diversas Secretarias Municipais.
- 9.5 As entregas deverão ser realizadas diretamente no local indicado na Requisição de Compras, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na área rural do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, incluindo, entre outros, prédios públicos, escolas, imóveis de domínio comum, obras, frentes de serviços e demais locais onde estejam sendo executados serviços ou obras públicas, conforme a necessidade e a indicação da Administração.
- 9.6 Considerando a vasta extensão territorial do Município e o fato de que as obras, serviços de manutenção e demais atividades públicas são executados em diferentes localidades, as distâncias a serem percorridas para realização das entregas poderão variar conforme o endereço indicado na respectiva Requisição de Compras, sendo considerada, para fins de planejamento logístico das entregas, distância de até 70 (setenta) quilômetros, conforme o local de execução da obra ou serviço.
- 9.7 Caberá à Contratada realizar a entrega dos materiais por sua conta e risco, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.
- 9.8 Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Requisição de Compras.
- 9.9 O recebimento dos materiais será realizado de forma provisória, no ato da entrega, para posterior conferência quanto à quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas. Após a verificação e constatado o atendimento integral às exigências da contratação, será realizado o recebimento definitivo.
- 9.10 Não serão aceitos materiais que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte, embalagens violadas ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou utilização. Nesses casos, a Contratada deverá promover a substituição ou complementação dos materiais recusados, sem qualquer ônus para o Município, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.11 A aceitação dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.12 O descumprimento dos prazos, das especificações ou das demais condições de entrega sujeitará a Contratada às medidas administrativas e penalidades previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA RESPONSABILIDADE DA DETENTORA DA ATA

10.1 A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Manter, durante toda a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

10.4 Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

10.5 Executar fielmente a ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.6 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

10.7 Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

10.8 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;

10.9 Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

10.10 Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 10.11 Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- 10.12 Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- 10.13 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.14 Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio;
- 10.15 Arcar com eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial;
- 10.16 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto (s) que não atenda (m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência;
- 10.17 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;
- 10.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 2, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta;
- 11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4 Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- 11.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado;
- 11.7 Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

termino da ata de registro de preços, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês;

- 11.8 O CONTRANTE não respondera por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Ficam designados como fiscais da Ata de Registro de Preços os servidores Sr. Marcos Antônio Griebler, Sra. Josiane Schmaida, Sr. Ivan Ferreira Somariva e, Sr. Vilson Boaroli;

- 14.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

14.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

14.2.2 anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.2.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.2.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1 O gestor da Ata de Registro de Preços será o Secretario de cada secretaria requisitante.

15.1.1 O gestor terá as seguintes atribuições:

15.1.2 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

15.1.3 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.1.4 demais funções previstas na regulamentação municipal.

16. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 DO RECEBIMENTO

16.1.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

16.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

16.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

16.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

16.2.4 Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17. LIQUIDAÇÃO

- 17.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;
- 17.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador;
- 17.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- 17.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;
- 17.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

18. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;
- 18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;
- 18.3 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;
- 18.4 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

18.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

18.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo/lote;

20. FORMA DE FORNECIMENTO

20.1 Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento de materiais de construção, por parte da contratada, de forma parcelada.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

21.2 O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;

21.3 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

21.4 Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

21.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 21.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 21.6.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.6.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 21.6.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 21.7 As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.
- 21.8 As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração

Material de Consumo

670-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

680-505-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

690-510-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

700-511-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

710-1045-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Material de Consumo

1350-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00

1360-505-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00

1370-512-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1380-1065-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00

1390-1507-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Material de Consumo

2730-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

2740-102-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

2750-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

2760-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

2770-107-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

2780-131-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

2790-146-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Saúde

Material de Consumo

4750-000-07-001-10.243.0018.5048-3.3.90.30.00.00

4760-303-07-001-10.243.0018.5048-3.3.90.30.00.00

4770-494-07-001-10.243.0018.5048-3.3.90.30.00.00

4780-1494-07-001-10.243.0018.5048-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Material de Consumo

5470-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00

5480-505-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00

5490-1065-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Viação

Material de Consumo

6010-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00

6020-504-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00

6030-505-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00

6040-1052-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00

6050-1065-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00

6060-1507-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Material de Consumo

6540-936-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.30.00.00

6550-937-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.30.00.00

6560-940-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.30.00.00

6790-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00

6800-505-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

23. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

24/08/2026

Claudinei Xavier do Rego

Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 38/2026

Processo Administrativo nº 201/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentar proposta no valor de R\$ ____ (____), para **a formação de registro de preços para a aquisição de material de consumo (materiais elétricos, hidráulicos, e materiais de construção), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda das Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses**, em observância ao Pregão Eletrônico nº 38/2026, conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	2018	LONA PLÁSTICA PRETA 150 MICRAS	5.000,00	M²	5,06	25.300,00
2	2024	LONA EM POLIETILENO COR AMARELA 6 X 4 MT	20,00	UN	249,03	4.980,60
3	2025	LONA EM POLIETILENO COR AMARELA 8 X 4 MT	20,00	UN	360,30	7.206,00
4	36630	LONA PLÁSTICA PRETA 100 MICRAS	5.000,00	M²	4,17	20.850,00
TOTAL						58.336,60
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	896	TIJOLO 6 FUROS 19 X 9 X 14 CM	200.000,00	UN	1,03	206.000,00
2	897	TIJOLO 6 FUROS (MEIO)	80.000,00	UN	1,03	82.400,00
3	34524	TIJOLO 6 FUROS 14 X 9 X 24 CM	200.000,00	UN	1,33	266.000,00
4	36631	TIJOLO MACIÇO	5.000,00	UN	1,50	7.500,00
5	37864	TIJOLO REFRATÁRIO	4.000,00	UN	6,52	26.080,00
TOTAL						587.980,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	891	PEDRA BRITA Nº 1	2.000,00	M³	135,16	270.320,00
2	894	PEDRA RACHÃO	1.000,00	M³	131,86	131.860,00
TOTAL						402.180,00
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	849	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA	200,00	M³	1.905,00	381.000,00
2	850	MADEIRA DE PINHEIRO SERRADA - 3ª (VÁRIAS BITÓLAS)	50,00	M³	3.196,92	159.846,00
3	21876	MADEIRA DE PINUS SERRADA - 3ª (VÁRIAS BITÓLAS)	250,00	M³	1.997,50	499.375,00
TOTAL						1.040.221,00
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	747	CUMEEIRA INCLINAÇÃO 15º 1,10 M X 5 MM	500,00	UN	73,19	36.595,00
2	748	CUMEEIRA ARTICULADA 4 MM INFERIOR	300,00	UN	13,45	4.035,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

3	749	CUMEEIRA ARTICULADA 4 MM SUPERIOR	300,00	UN	13,64	4.092,00
4	750	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 M X 5 MM	5.000,00	UN	77,23	386.150,00
5	751	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 M X 4 MM	3.000,00	UN	26,18	78.540,00
6	31194	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,53 X 1,10 M X 5 MM	4.000,00	UN	53,10	212.400,00
7	31195	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 M X 5 MM	4.000,00	UN	59,17	236.680,00
8	31196	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,13 X 1,10 M X 5 MM	4.000,00	UN	69,77	279.080,00
9	31197	TELHA TRANSPARENTE 2,44 X 0,50 M X 4 MM	200,00	UN	80,70	16.140,00
10	31198	TELHA TRANSPARENTE 2,44 X 1,10 M X 5 MM	200,00	UN	163,67	32.734,00
11	37855	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 M X 6 MM	2.000,00	UN	92,65	185.300,00
12	37856	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,53 X 1,10 M X 6 MM	1.500,00	UN	62,32	93.480,00
13	37857	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10 M X 6 MM	1.500,00	UN	71,80	107.700,00
14	37858	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,13 X 1,10 M X 6 MM	1.500,00	UN	80,54	120.810,00
15	37859	PARAFUSO TELHEIRO 5/16	20.000,00	UN	1,48	29.600,00
16	37862	BORRACHA DE VEDAÇÃO TELHEIRO	20.000,00	UN	0,25	5.000,00
17	37863	ARRUELA PARAFUSO TELHEIRO METAL	20.000,00	UN	0,28	5.600,00
TOTAL						1.833.936,00
Lote: 6 - Lote 006						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	26710	AREIA MISTA (FINA/MÉDIA/GROSSA)	2.000,00	M³	261,27	522.540,00
TOTAL						522.540,00
Lote: 7 - Lote 007						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	875	CAL HIDRATADO 20 KG	4.000,00	SC	21,07	84.280,00
2	876	CAL VIRGEM 20 KG	300,00	SC	24,67	7.401,00
3	877	CAL PARA PINTURA 8 KG	500,00	SC	18,92	9.460,00
4	895	REJUNTE PARA PISO 1 KG	1.000,00	PC	11,45	11.450,00
5	1297	CAL FINO 18 KG	300,00	SC	27,99	8.397,00
6	1999	FELTRO PARA CALFINO	100,00	UN	11,36	1.136,00
7	25919	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS 20 KG	1.000,00	PC	21,08	21.080,00
8	25920	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII 20 KG	1.000,00	PC	48,38	48.380,00
9	33440	ADITIVO PLASTIFICANTE 1 LITRO (CAL LIQUIDO)	200,00	UN	17,60	3.520,00
10	36633	ADITIVO PLASTIFICANTE 5 LITRO (CAL LIQUIDO)	200,00	UN	18,46	3.692,00
11	37860	CIMENTO CP-II-Z - 32 25 KG	12.000,00	UN	27,91	334.920,00
TOTAL						533.716,00
Lote: 8 - Lote 008						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	1395	MANGUEIRA PRETA 1" X 2,5 MM	5.000,00	MT	4,00	20.000,00
2	1396	MANGUEIRA PRETA 1/2" X 1,5 MM	10.000,00	MT	1,79	17.900,00
3	1399	MANGUEIRA PRETA 3/4" X 1,5 MM	10.000,00	MT	2,42	24.200,00
4	2028	MANGUEIRA PARA NÍVEL 5/16" X 1,5 MM	100,00	MT	3,54	354,00
5	2030	MANGUEIRA PARA JARDIM SILICONADA 20 MT 1/2"	30,00	UN	147,68	4.430,40
6	2032	MANGUEIRA JARDIM SILICONADA 1/2"	40,00	MT	7,73	309,20
7	2033	MANGUEIRA PARA GÁS 1/2" 1 MT	40,00	UN	14,12	564,80
TOTAL						67.758,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

Lote: 9 - Lote 009

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	1454	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO TIPO CONVENCIONAL	100,00	UN	57,74	5.774,00
2	1457	VASO SANITÁRIO LOUÇA CONVENCIONAL	100,00	UN	316,32	31.632,00
3	1458	COLUNA LOUÇA PARA LAVATÓRIO	100,00	UN	146,29	14.629,00
4	1459	LAVATÓRIO LOUÇA MEDIDAS APROXIMADAS 40 X 30CM	100,00	UN	196,98	19.698,00
5	1466	TUBO DE DESCARGA SOBREPOR 1,60 MT	100,00	UN	35,95	3.595,00
6	1951	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	200,00	UN	15,11	3.022,00
7	31587	CAIXA DE DESCARGA POLIETILENO CAPACIDADE DE 6,8 A 9 LITROS	100,00	UN	69,66	6.966,00
8	35629	MICTORIO INDIVIDUAL Sifonado, de louça, kit instalação (parafuso e espude).	100,00	UN	587,44	58.744,00
9	36641	ENGATE FLEXIVEL 0,40 CM	100,00	UN	11,43	1.143,00
10	36642	ENGATE FLEXIVEL 1,00 MT	100,00	UN	23,37	2.337,00
11	36643	ENGATE FLEXIVEL 2,00 MT	100,00	UN	52,45	5.245,00
12	37861	VASO SANITARIO LOUÇA ACOPLADO	100,00	UN	607,20	60.720,00
TOTAL						213.505,00

Lote: 10 - Lote 010

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	761	ALICATE PROFISSIONAL UNIVERSAL 8"	20,00	UN	68,50	1.370,00
2	817	LIMA CHATA PARA ENXADA 8"	50,00	UN	26,74	1.337,00
3	1952	APLICADOR DE SILICONE TUBULAR	10,00	UN	58,40	584,00
4	1953	BALDE PEDREIRO LATÃO CAP. 10 LITROS	30,00	UN	32,67	980,10
5	1963	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	20,00	UN	29,21	584,20
6	1978	CORREIA REF. A-63	10,00	UN	49,39	493,90
7	1979	DENTE CORRENTE MOTOSSERA 3/8"	150,00	UN	4,30	645,00
8	2042	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	30,00	UN	49,84	1.495,20
9	33437	CARRINHO DE MÃO EM AÇO CAPACIDADE 60 LITROS	30,00	UN	279,90	8.397,00
10	33441	COLHER DE PEDREIRO 10" CANTO REDONDO	50,00	UN	46,64	2.332,00
11	33442	PÁ DE BICO METÁLICA CABO MADEIRA 120 CM	30,00	UN	75,43	2.262,90
12	33444	MACHADO 3,5 LIBRAS CABO MADEIRA 90 CM	20,00	UN	143,41	2.868,20
13	33447	TORQUES ARMADOR 13"	20,00	UN	101,74	2.034,80
TOTAL						25.384,30

Lote: 11 - Lote 011

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	714	CAIXA DE PORTA COM VISTA CEDRILHO 13 CM	100,00	UN	314,76	31.476,00
2	717	DOBRADIÇA POLIDA 3"	100,00	UN	4,32	432,00
3	718	DOBRADIÇA POLIDA 3.1/2"	200,00	UN	6,10	1.220,00
4	720	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA FERRO	100,00	UN	103,43	10.343,00
5	721	FECHADURA INOX BANHEIRO	100,00	UN	94,30	9.430,00
6	722	FECHADURA INOX EXTERNA	100,00	UN	96,36	9.636,00
7	723	FECHADURA INOX INTERNA	100,00	UN	83,05	8.305,00
8	724	JOGO VISTA FINA PORTA 0,80 X 2,10 M CEDRILHO	100,00	UN	72,20	7.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

9	725	JOGO VISTA GROSSA PORTA 0,80 X 2,10 M CEDRILHO	100,00	UN	138,05	13.805,00
10	727	PORTA DE MADEIRA CEDRILHO ALMOFADA 0,80X 2,10 M	100,00	UN	508,55	50.855,00
11	728	PORTA DE MADEIRA CHAPEADA 0,70 X 2,10 M	100,00	UN	166,66	16.666,00
12	729	PORTA DE MADEIRA CHAPEADA 0,80 X 2,10 M	100,00	UN	166,66	16.666,00
13	31192	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANCA	100,00	UN	33,62	3.362,00
14	31193	CILINDRO PARA FECHADURA STAM	100,00	UN	31,20	3.120,00
TOTAL						182.536,00
Lote: 12 - Lote 012						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	28564	FORRO EM PVC (7mm)	2.000,00	M²	29,44	58.880,00
2	28565	MOLDURA PVC PARA ACABAMENTO DE FORRO	1.200,00	MT	11,44	13.728,00
3	36639	PERFIL "U" PVC	800,00	UN	17,20	13.760,00
4	36640	PERFIL "H" PVC	800,00	UN	23,85	19.080,00
TOTAL						105.448,00
Lote: 13 - Lote 013						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	881	COLUNA FERRO 3/8 10MM - 7 X 27 CM X 6 M	500,00	UN	155,33	77.665,00
2	882	COLUNA FERRO 5/16 8 MM - 7 X 14 CM X 6 M	500,00	UN	101,91	50.955,00
3	885	FERRO 3/8 10 MM X 12 M	500,00	BR	71,74	35.870,00
4	887	FERRO 5/16 8 MM X 12 M	500,00	BR	46,84	23.420,00
TOTAL						187.910,00
Lote: 14 - Lote 014						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	902	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 16 MM	2.500,00	MT	8,05	20.125,00
2	903	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 16 MM	2.500,00	MT	12,13	30.325,00
3	920	FIO SÓLIDO 6 MM	3.000,00	MT	10,35	31.050,00
4	921	FIO SÓLIDO 2,5 MM	3.000,00	MT	4,31	12.930,00
5	2052	CORDÃO PARALELO 2 X 4 MM	3.000,00	MT	15,34	46.020,00
6	26529	FIO SÓLIDO 1,5 MM	2.000,00	MT	3,29	6.580,00
7	26530	FIO SÓLIDO 4 MM	3.000,00	MT	5,97	17.910,00
8	26531	FIO SÓLIDO 10 MM	3.000,00	MT	18,51	55.530,00
9	26532	CABO PP 2 X 1.0 MM	2.000,00	MT	6,96	13.920,00
10	31201	CABO PP 2 X 2,5 MM	3.000,00	MT	11,23	33.690,00
11	31202	CABO PP 2 X 4 MM	3.000,00	MT	18,95	56.850,00
12	33446	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 16 MM	2.000,00	MT	16,83	33.660,00
13	34525	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 10 MM	3.000,00	MT	6,51	19.530,00
14	34526	CABO ALUMÍNIO TRIPEX 10 MM	3.000,00	MT	10,29	30.870,00
15	35848	CABO FLEXIVEL 2 x 1,5 MM	3.000,00	MT	7,65	22.950,00
16	35849	CABO FLEXIVEL 3 x 4,00 MM	3.000,00	MT	25,22	75.660,00
TOTAL						507.600,00
Lote: 15 - Lote 015						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35859	LÂMPADA LED BULBO 50 WATTS	800,00	UN	45,67	36.536,00
2	35861	LÂMPADA LED BULBO 30 WATTS	500,00	UN	27,10	13.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3	36635	LÂMPADA LED BULBO 20 WATTS	300,00	UN	20,20	6.060,00
4	36636	LÂMPADA LED BULBO 40 WATTS	800,00	UN	31,29	25.032,00
TOTAL						81.178,00
Lote: 16 - Lote 016						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	900	PLAFON COM SOQUETE PORCELANA 100W	400,00	UN	10,06	4.024,00
2	901	BOCAL PENDENTE BAQUELITE	400,00	UN	6,69	2.676,00
3	26524	CONECTOR TAPIT 1/0	500,00	UN	7,94	3.970,00
4	31203	PLUG FEMEA 10A	200,00	UN	7,62	1.524,00
5	31204	PLUG MACHO 10A	200,00	UN	7,99	1.598,00
6	31205	PLUG TE	200,00	UN	7,10	1.420,00
7	35851	CONECTOR (PERFURANTE) 10 MM	800,00	UN	20,54	16.432,00
TOTAL						31.644,00
Lote: 17 - Lote 017						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	26522	RELÉ FOTOELETRICO TEMPORIZADOR 105 A 305 VCA	800,00	UN	46,87	37.496,00
2	26523	BASE P/ RELÉ FOTOELÉTRICO	400,00	UN	25,24	10.096,00
TOTAL						47.592,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 3 - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. **Formação de registro de preços para a aquisição de material de consumo (materiais elétricos, hidráulicos, e materiais de construção), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda das Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses**, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026;

1.2.2. O termo de referência do edital;

1.2.3. A proposta do fornecedor;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A ata de registro de preços, poderá ser prorrogada por igual período, podendo a critério do município, ser renovada até o limite do quantitativo original, desde que comprovada a vantajosidade, conforme previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 181/2026, de 03 de junho de 2026.

2.3. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF nº, endereço, representante)

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos/materiais do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Poderá o contratante, emitir a requisição de compra com a estimativa do quantitativo que possivelmente será necessário em um dado período.

7.2. Os produtos serão solicitados de forma FRACIONADA/PARCELADA, conforme solicitação do Departamento de Compras do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

7.3. Os materiais objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da Requisição de Compras, expedida pelo Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na respectiva requisição.

7.4. Excepcionalmente, em situações de urgência devidamente justificada e formalizada pela Administração, especialmente em decorrência de eventos imprevisíveis ou situações emergenciais, tais como enchentes, vendavais, incêndios ou outros eventos que demandem pronta intervenção do Poder Público, o prazo de entrega poderá ser reduzido, devendo a Contratada atender à solicitação dentro do prazo excepcionalmente estabelecido pela Administração, considerando a natureza e a urgência da demanda.

7.5. Para assegurar o cumprimento dos prazos, a agilidade no fornecimento e a efetividade da execução contratual, considerando a necessidade de entregas frequentes e a extensão territorial do Município, somente poderão participar do certame empresas cuja sede ou estabelecimento esteja localizado em distância rodoviária de, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, devendo tal condição ser comprovada documentalmente pela licitante, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

7.6. A exigência de localização deverá ser observada sob o critério de distância rodoviária, considerando o deslocamento efetivo entre a sede do fornecedor e a sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, tendo em vista que o objeto envolve materiais de consumo destinados a atender demandas contínuas e, em determinadas situações, urgentes das diversas Secretarias Municipais.

7.7. As entregas deverão ser realizadas diretamente no local indicado na Requisição de Compras, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na área rural do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, incluindo, entre outros, prédios públicos, escolas, imóveis de domínio comum, obras, frentes de serviços e demais locais onde estejam sendo executados serviços ou obras públicas, conforme a necessidade e a indicação da Administração.

7.8. Considerando a vasta extensão territorial do Município e o fato de que as obras, serviços de manutenção e demais atividades públicas são executados em diferentes localidades, as distâncias a serem percorridas para realização das entregas poderão variar conforme o endereço indicado na respectiva Requisição de Compras, sendo considerada, para fins de planejamento logístico das entregas, distância de até 70 (setenta) quilômetros, conforme o local de execução da obra ou serviço.

7.9. Caberá à Contratada realizar a entrega dos materiais por sua conta e risco, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

7.10. Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Requisição de Compras.

7.11. O recebimento dos materiais será realizado de forma provisória, no ato da entrega, para posterior conferência quanto à quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas. Após a verificação e constatado o atendimento integral às exigências da contratação, será realizado o recebimento definitivo.

7.12. Não serão aceitos materiais que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte, embalagens violadas ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou utilização. Nesses casos, a Contratada deverá promover a substituição ou complementação dos materiais recusados, sem qualquer ônus para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Município, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. A aceitação dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.14. O descumprimento dos prazos, das especificações ou das demais condições de entrega sujeitará a Contratada às medidas administrativas e penalidades previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância.

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

10.6. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.7. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO GRIEBLER, JOSIANE SCHMAIDA, IVAN FERREIRA SOMARIVA, e VILSON BOAROLI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante	Responsável
1	Secretaria Municipal de Administração	Valdecir Valicki
2	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
3	Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	Luiz Fernando Moreira
4	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Claudinei Xavier do Rego
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Olide Bovino
6	Secretaria Municipal de Viação	Jamilson Glaba
7	Secretaria Municipal de Saúde	Elisabete Silvestre de Oliveira
8	Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários	Hamilton Belloni

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

15. REVISÃO E CANCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

20. DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.0003.2013	670	000	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	680	505	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	690	510	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	700	511	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	710	1045	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1350	000	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1360	505	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1370	512	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1380	1065	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1390	1507	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2730	000	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2740	102	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2750	103	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2760	104	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2770	107	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2780	131	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2790	146	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4750	000	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4760	303	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4770	494	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4780	1494	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5470	000	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5480	505	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5490	1065	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6010	000	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6020	504	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6030	505	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6040	1052	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6050	1065	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6060	1507	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6540	936	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6550	937	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6560	940	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2072	6790	000	3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

08.244.0015.2072	6800	505	3.3.90.30.00.00
------------------	------	-----	-----------------

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

24. PUBLICAÇÃO

24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sítio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 4 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 201/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a aquisição de material de consumo (materiais elétricos, hidráulicos, e materiais de construção), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda das Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº ____/2026;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento parcelado sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.0003.2013	670	000	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	680	505	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	690	510	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	700	511	3.3.90.30.00.00
04.122.0003.2013	710	1045	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1350	000	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1360	505	3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

15.451.0005.2020	1370	512	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1380	1065	3.3.90.30.00.00
15.451.0005.2020	1390	1507	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2730	000	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2740	102	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2750	103	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2760	104	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2770	107	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2780	131	3.3.90.30.00.00
12.361.0006.2034	2790	146	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4750	000	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4760	303	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4770	494	3.3.90.30.00.00
10.243.0018.5048	4780	1494	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5470	000	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5480	505	3.3.90.30.00.00
20.606.0010.2058	5490	1065	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6010	000	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6020	504	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6030	505	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6040	1052	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6050	1065	3.3.90.30.00.00
26.782.0012.2064	6060	1507	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6540	936	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6550	937	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2070	6560	940	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2072	6790	000	3.3.90.30.00.00
08.244.0015.2072	6800	505	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os produtos serão solicitados de forma FRACIONADA/PARCELADA, conforme solicitação do Departamento de Compras do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º Os materiais objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da Requisição de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na respectiva requisição.

§ 3º Excepcionalmente, em situações de urgência devidamente justificada e formalizada pela Administração, especialmente em decorrência de eventos imprevisíveis ou situações emergenciais, tais como enchentes, vendavais, incêndios ou outros eventos que demandem pronta intervenção do Poder Público, o prazo de entrega poderá ser reduzido, devendo a Contratada atender à solicitação dentro do prazo excepcionalmente estabelecido pela Administração, considerando a natureza e a urgência da demanda.

§ 4º Para assegurar o cumprimento dos prazos, a agilidade no fornecimento e a efetividade da execução contratual, considerando a necessidade de entregas frequentes e a extensão territorial do Município, somente poderão participar do certame empresas cuja sede ou estabelecimento esteja localizado em distância rodoviária de, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, devendo tal condição ser comprovada documentalmente pela licitante, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

§ 5º A exigência de localização deverá ser observada sob o critério de distância rodoviária, considerando o deslocamento efetivo entre a sede do fornecedor e a sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, tendo em vista que o objeto envolve materiais de consumo destinados a atender demandas contínuas e, em determinadas situações, urgentes das diversas Secretarias Municipais.

§ 6º As entregas deverão ser realizadas diretamente no local indicado na Requisição de Compras, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na área rural do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, incluindo, entre outros, prédios públicos, escolas, imóveis de domínio comum, obras, frentes de serviços e demais locais onde estejam sendo executados serviços ou obras públicas, conforme a necessidade e a indicação da Administração.

§ 7º Considerando a vasta extensão territorial do Município e o fato de que as obras, serviços de manutenção e demais atividades públicas são executados em diferentes localidades, as distâncias a serem percorridas para realização das entregas poderão variar conforme o endereço indicado na respectiva Requisição de Compras, sendo considerada, para fins de planejamento logístico das entregas, distância de até 70 (setenta) quilômetros, conforme o local de execução da obra ou serviço.

§ 8º Caberá à Contratada realizar a entrega dos materiais por sua conta e risco, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

§ 9º Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Requisição de Compras.

§ 10º O recebimento dos materiais será realizado de forma provisória, no ato da entrega, para posterior conferência quanto à quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas. Após a verificação e constatado o atendimento integral às exigências da contratação, será realizado o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 11º Não serão aceitos materiais que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte, embalagens violadas ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou utilização. Nesses casos, a Contratada deverá promover a substituição ou complementação dos materiais recusados, sem qualquer ônus para o Município, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 12º A aceitação dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

§ 13º O descumprimento dos prazos, das especificações ou das demais condições de entrega sujeitará a Contratada às medidas administrativas e penalidades previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância.

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO GRIEBLER, JOSIANE SCHMAIDA, IVAN FERREIRA SOMARIVA, e VILSON BOAROLI.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, e, pelos demais gestores lotados nas secretarias requisitantes (conforme o caso), ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº 38/2026
Processo Administrativo nº 201/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 38/2026;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e/ou whatsapp, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 38/2026

Processo Administrativo nº 201/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ()
MICROEMPRESA, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou
cooperativa).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de
2021, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 7 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº 38/2026
Processo Administrativo nº 201/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 8 - MODELO DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Pregão Eletrônico nº 38/2026
Processo Administrativo nº 201/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação, que a empresa e/ou filial está localizada e em pleno funcionamento na (inserir o endereço completo com CEP), na cidade de (inserir a cidade), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma em atendimento ao item 5.2 - do presente edital.

DECLARA ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita "in loco" (se houver) realizada pela Equipe de Licitação, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)